



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Institui diretrizes para a inclusão de cursos especializados em mediação voltados ao atendimento de pessoas com deficiência (PCDs) nos cursos de graduação das áreas de Educação e Saúde em instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito nacional, diretrizes para a inclusão de cursos ou disciplinas de formação em mediação voltados à promoção da inclusão e ao atendimento de pessoas com deficiência (PCDs), a serem observadas pelas instituições de ensino superior públicas e privadas nos cursos de graduação das áreas de Educação e Saúde.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei deverão contemplar, no mínimo:

- I – fundamentos legais, sociais e éticos dos direitos das pessoas com deficiência;
- II – técnicas de mediação inclusiva aplicadas aos contextos educacionais e de saúde;
- III – práticas interdisciplinares de acolhimento e integração social;
- IV – metodologias acessíveis que promovam igualdade de oportunidades.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação regulamentar a aplicação das diretrizes de que trata esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer parâmetros mínimos de carga horária,

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





conteúdos programáticos e modalidades de oferta, respeitada a autonomia universitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes nacionais para a inclusão de cursos especializados em mediação voltados ao atendimento e à inclusão de pessoas com deficiência (PCDs) nos cursos de graduação das áreas de Educação e Saúde, em instituições públicas e privadas de ensino superior.

A proposta encontra fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, o art. 206, inciso I, da Carta Magna, determina que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigação do Estado e da sociedade de assegurar condições de igualdade, liberdade e acessibilidade às pessoas com deficiência, em todos os espaços sociais, inclusive na educação e na saúde. Para que esses direitos sejam efetivamente garantidos, é fundamental que os futuros profissionais dessas áreas recebam formação adequada, com enfoque na mediação inclusiva e no acolhimento das diferenças.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Os cursos e disciplinas sugeridos não apenas trarão maior preparo técnico aos estudantes de Educação e Saúde, como também fomentarão uma mudança cultural, baseada na valorização da diversidade e no respeito às singularidades. Isso resultará em profissionais mais conscientes, capazes de atuar em conformidade com as normas de acessibilidade e inclusão social. A instituição de diretrizes nacionais é medida que respeita a autonomia universitária, mas estabelece parâmetros mínimos que devem ser observados em todo o território nacional, garantindo uniformidade e qualidade na formação.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representará importante avanço na construção de uma sociedade mais inclusiva, igualitária e democrática, promovendo a efetiva implementação dos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

